



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA N° - CEHV
(ao PL nº 5.816, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o referido artigo ao Projeto de Lei nº 5.816, de 2023:

“**Art. XX** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

§ 1º-K. Para empreendimentos que se destinem à produção de hidrogênio renovável como atividade principal, a Aneel aplicará percentual de redução de 100% às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo tanto na geração como no consumo da energia, até o atingimento de 20 GW de potência instalada de eletrólise nacionalmente, pelo período de:

I – 20 anos, a contar da entrada em operação comercial dos empreendimentos de produção de hidrogênio renovável até o atingimento de 7GW de potência instalada de eletrólise nacionalmente; e

II – 10 anos, a contar da entrada em operação comercial dos empreendimentos de produção de hidrogênio renovável até o atingimento dos 13 GW remanescentes, considerando o limite previsto neste parágrafo.

III – Esgotados os períodos previstos no parágrafo 1º-K, ficam mantidos os percentuais de redução de que tratam o §1º-C desta Lei.

“Art. 26-A. As unidades de produção do hidrogênio de baixo carbono e seus derivados, de que trata a Lei que institui o marco legal do hidrogênio de baixo carbono, farão jus à isenção dos encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, do Programa de Incentivos de Fontes Alternativas – PROINFA, Encargo de Energia de Reserva – ERR e Encargos de Serviços de Sistema – ESS.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir dispositivo que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, para estabelecer nesta legislação incentivos tributários que possibilitem a isenção dos encargos setoriais relacionados à energia elétrica.

Trata-se de importante medida para fomentar a produção de hidrogênio de baixo carbono e promover a reindustrialização do país, com base em uma energia limpa.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda de inegável relevância.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

